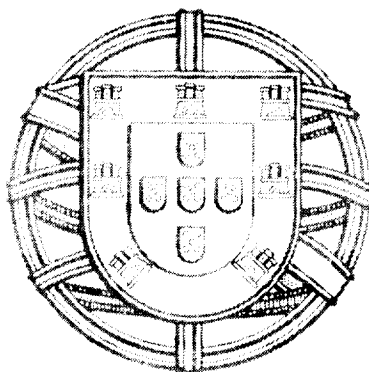




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Ministério da Justiça

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 81 390 contos 2838

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Portaria n.º 458/88:

Fixa os quadros de pessoal assalariado das embaixadas e consulados 2840

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 459/88:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva aos «Castelos e brasões de Portugal» 2849

Portaria n.º 460/88:

Lança em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva à «Pintura portuguesa do século XX (2.º grupo)» 2849

Região Autónoma da Madeira

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/88/M:

Estabelece normas sobre a publicação em apêndice à 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira* das declarações, avisos ou outros documentos relativos à situação e movimentação dos funcionários e agentes da administração regional autónoma da Madeira e dos institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos 2849

Região Autónoma dos Açores

Governo Regional

Decreto Regulamentar Regional n.º 29/88/A:

Cria um conjunto de medidas que condicionam todas as acções físicas na área de protecção da paisagem rural da ilha do Pico 2850

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 2/88, de 26 de Janeiro:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
02	02		1.03	31.00	B	Secretaria-Geral Conservação e remodelação de apetrechamento de imóveis do Ministério da Justiça Segurança e ordem pública Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas..... Investimentos — Edifícios Investimentos — Maquinaria e equipamento	10 900 — 24 000 2 000	— — —	(a) (b) (c) (a) (b) (c) (a) (b) (c)
04	01		1.03	14.00 27.00 28.00 30.00 31.00	B	Direcção-Geral dos Serviços Judiciais Serviços próprios Segurança e ordem pública Deslocações — Compensação de encargos Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas.....	2 000 400 200 400 2 000	— — — — —	(a) (b) (c) (a) (b) (c) (a) (b) (c) (a) (b) (c) (a) (b) (c)
09	02		1.03	06.00 07.00		Direcção-Geral dos Serviços Prisionais Quadro comum aos serviços centrais e externos Segurança e ordem pública Abonos diversos — Numerário Alimentação e alojamento — Espécie	6 534 11 000	— —	(a) (b) (c) (a) (b) (c)
	03		1.03	13.00 23.00 24.00 26.00 30.00 31.00	A B	Manutenção e funcionamento dos serviços centrais e externos regionais Segurança e ordem pública Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios Bens não duradouros — Consumos de secretaria Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados: Prestações de serviços em regime de tarefa ou outros Outras despesas..... Investimentos — Maquinaria e equipamento	2 500 1 000 2 000 500 500 3 956 1 000 500	— — — — — — — —	(a) (b) (c) (a) (b) (c) (a) (b) (c) (a) (b) (c) (a) (b) (c) (a) (b) (c) (a) (b) (c) (a) (b) (c)
10	05		1.03	31.00	B	Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores Centro de Observação e Acção Social do Porto Segurança e ordem pública Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas.....	2 800	—	(a) (b) (c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
50	06		1.03	31.00	B	Centro de Observação e Acção Social de Coimbra Segurança e ordem pública Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas.....	1 200	-	(a) (b) (c)
	09		1.03	31.00	B	Instituto de São Fiel Segurança e ordem pública Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas.....	2 000	-	(a) (b) (c)
	10		1.03	31.00	B	Instituto da Guarda Segurança e ordem pública Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas.....	1 100	-	(a) (b) (c)
	12		1.03	31.00	B	Centro Escolar de São Bernardino Segurança e ordem pública Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas.....	2 900	-	(a) (b) (c)
72	01		1.03	31.00	B	Investimentos do Plano Despesas de apoio Secretaria-Geral — Despesas de apoio a transferir para o orçamento de funcionamento Segurança e ordem pública Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas.....	-	10 900	(a) (b) (c)
						02			
	03		1.03	14.00 27.00 28.00 30.00 31.00	B	Direcção-Geral dos Serviços Judiciários — Despesas de apoio a transferir para o orçamento de funcionamento Segurança e ordem pública Deslocações — Compensação de encargos Bens não duradouros — Outros Aquisição de serviços — Encargos das instalações Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas.....	-	2 000 400 200 400	(a) (b) (c) (a) (b) (c) (a) (b) (c) (a) (b) (c)
			06.00 07.00 13.00 23.00 24.00 26.00 30.00 31.00	A B	Direcção-Geral dos Serviços Prisionais — Despesas de apoio a transferir para o orçamento de funcionamento Segurança e ordem pública Abonos diversos — Numerário Alimentação e alojamento — Espécie Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes Bens não duradouros — Munições, explosivos e artificios Bens não duradouros — Consumos de secretaria Aquisição de serviços — Transportes e comunicações Aquisição de serviços — Não especificados: Prestações de serviços em regime de tarefa ou outros Outras despesas.....	-	6 534 11 00 2 500 1 000 2 000 500 500	(a) (b) (c) (a) (b) (c) (a) (b) (c) (a) (b) (c) (a) (b) (c) (a) (b) (c) (a) (b) (c)	

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
50	72	04	1.03	31.00	B	Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores — Despesas de apoio a transferir para o orçamento de funcionamento Segurança e ordem pública Aquisição de serviços — Não especificados: Outras despesas.....	-	10 000	(a) (b) (c)
							81 390	81 390	

(a) Despacho de 14 de Março de 1988.

(b) Despacho de 12 de Abril de 1988.

(c) Despacho de 6 de Junho de 1988.

5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 22 de Junho de 1988. — Pelo Director, *Francisco Ripado*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 458/88

de 12 de Julho

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que os mapas do pessoal assalariado das embaixadas e consulados, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1988, passem a ser os seguintes:

Embaixada em Ankara:

- 2 chanceleres.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 1 motorista.
- 1 contínuo.
- 1 jardineiro.
- 3 auxiliares de serviço.

Embaixada em Argel:

- 1 chanceler.
- 1 tradutor-intérprete.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 1 motorista.
- 1 porteiro.
- 1 contínuo.
- 3 auxiliares de serviço.

Embaixada em Atenas:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 2 tradutores-intérpretes.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 1 secretário de 3.ª classe.
- 1 porteiro.
- 1 motorista.
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Bagdade:

- 1 chanceler.
- 1 tradutor-intérprete.

- 1 secretário de 1.ª classe.
- 1 secretário de 2.ª classe.
- 1 motorista.
- 1 contínuo.
- 1 jardineiro.
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Banguecoque:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 1 motorista.
- 1 porteiro.
- 1 jardineiro.
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Belgrado:

- 1 chanceler.
- 1 tradutor-intérprete.
- 3 secretários de 1.ª classe.
- 1 secretário de 2.ª classe (a).
- 1 motorista.
- 1 contínuo.
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Berlim:

- 1 vice-cônsul.
- 1 tradutor-intérprete.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 1 secretário de 2.ª classe.
- 1 secretário de 3.ª classe.
- 1 motorista.
- 1 porteiro.
- 1 jardineiro.
- 3 auxiliares de serviço.

Embaixada em Berna:

- 1 chanceler.
- 1 tradutor-intérprete.
- 2 secretários de 1.ª classe.
- 3 secretários de 2.ª classe.
- 4 secretários de 3.ª classe.
- 1 motorista.
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Bissau:

1 chanceler.
1 secretário de 1.^a classe.
1 secretário de 2.^a classe.
2 secretários de 3.^a classe.
1 motorista.
1 contínuo.
2 jardineiros.
3 auxiliares de serviço.
2 guardas.

Embaixada em Bogotá:

1 vice-cônsul.
1 chanceler (a).
1 secretário de 1.^a classe.
1 secretário de 2.^a classe.
1 secretário de 3.^a classe.
1 motorista.
2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Bona:

1 chanceler.
1 empregado.
4 tradutores-intérpretes (b).
3 secretários de 1.^a classe.
3 secretários de 2.^a classe.
1 telefonista.
1 motorista.
1 contínuo.
1 jardineiro.
4 auxiliares de serviço.

Embaixada em Brasília:

1 vice-cônsul.
2 chanceleres.
3 secretários de 1.^a classe.
4 secretários de 2.^a classe.
3 secretários de 3.^a classe.
1 motorista.
1 porteiro.
2 contínuos.
1 zelador.
5 guardas.
2 jardineiros.
5 auxiliares de serviço.

Embaixada em Bruxelas:

1 vice-cônsul.
2 chanceleres.
2 tradutores-intérpretes (c).
5 secretários de 1.^a classe (d).
4 secretários de 2.^a classe (c).
1 telefonista.
1 motorista.
2 contínuos.
1 porteiro.
3 auxiliares de serviço (c).

Embaixada em Bucareste:

1 chanceler.
1 tradutor-intérprete.
1 secretário de 1.^a classe.
1 motorista.

1 contínuo.
1 jardineiro.
2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Budapeste:

1 vice-cônsul.
1 tradutor-intérprete.
1 secretário de 1.^a classe.
1 secretário de 2.^a classe.
1 motorista.
1 contínuo.
2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Buenos Aires:

1 vice-cônsul.
1 chanceler.
1 secretário de 1.^a classe.
2 secretários de 2.^a classe.
1 motorista.
1 porteiro.
1 contínuo.
2 auxiliares de serviço.

Embaixada no Cairo:

1 vice-cônsul.
1 tradutor-intérprete.
1 secretário de 1.^a classe.
1 secretário de 2.^a classe.
1 motorista.
1 porteiro.
1 contínuo.
2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Camberra:

1 chanceler.
1 tradutor-intérprete.
1 secretário de 1.^a classe.
1 motorista.
2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Caracas:

1 chanceler.
1 secretário de 1.^a classe.
1 secretário de 2.^a classe.
1 motorista.
1 porteiro.
1 contínuo.
2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Copenhaga:

1 chanceler.
2 tradutores-intérpretes.
2 secretários de 1.^a classe.
1 secretário de 2.^a classe (a).
1 motorista.
1 contínuo.
1 jardineiro.
2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Dacar:

1 vice-cônsul.
1 chanceler (a).
1 tradutor-intérprete.
2 secretários de 1.^a classe (b).

1 secretário de 3.ª classe.
1 motorista.
1 porteiro.
1 contínuo.
1 guarda.
2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Dublin:

1 chanceler.
2 secretários de 1.ª classe.
1 secretário de 2.ª classe (a).
1 motorista.
1 contínuo.
2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Estocolmo:

1 vice-cônsul.
2 chanceleres.
2 tradutores-intérpretes.
1 secretário de 3.ª classe.
1 motorista.
1 contínuo.
2 auxiliares de serviço.

Embaixada na Haia:

1 chanceler.
1 tradutor-intérprete.
1 secretário de 1.ª classe.
1 motorista.
1 porteiro.
2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Harare:

1 vice-cônsul.
1 chanceler.
1 secretário de 1.ª classe.
2 secretários de 2.ª classe.
1 secretário de 3.ª classe.
1 motorista.
1 contínuo.
2 guardas.
1 jardineiro.
2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Havana:

1 secretário de 2.ª classe.
2 secretários de 3.ª classe.
1 motorista.
1 contínuo.
1 jardineiro.
3 auxiliares de serviço.

Embaixada em Helsínquia:

2 tradutores-intérpretes.
2 secretários de 1.ª classe.
1 secretário de 2.ª classe.
1 motorista.
1 contínuo.
2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Islamabad:

1 vice-cônsul.
2 secretários de 1.ª classe.

1 secretário de 2.ª classe.
1 motorista.
1 contínuo.
3 guardas.
4 auxiliares de serviço.

Embaixada em Kinshasa:

1 vice-cônsul.
1 chanceler.
3 secretários de 1.ª classe.
1 secretário de 2.ª classe.
2 secretários de 3.ª classe.
1 motorista.
1 porteiro.
2 contínuos.
3 guardas (b).
1 jardineiro.
3 auxiliares de serviço.

Embaixada em Lagos:

1 vice-cônsul.
1 chanceler (a).
1 secretário de 1.ª classe.
1 secretário de 2.ª classe.
1 motorista.
1 contínuo.
4 guardas.
1 jardineiro.
2 auxiliares de serviço.

Embaixada em La Paz:

1 chanceler.

Embaixada em Lima:

1 vice-cônsul.
1 tradutor-intérprete.
1 secretário de 2.ª classe.
1 motorista.
1 porteiro.
1 contínuo.
2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Londres:

1 chanceler.
1 tradutor-intérprete.
5 secretários de 3.ª classe.
3 secretários de 2.ª classe.
1 motorista.
2 porteiros (b).
2 zeladores (b).
1 jardineiro.
6 auxiliares de serviço (b).

Embaixada em Luanda:

1 chanceler.
1 consultor médico.
1 empregado.
1 secretário de 1.ª classe.
2 secretários de 2.ª classe.
4 secretários de 3.ª classe.
1 telefonista.
4 motoristas (b).
2 porteiros.
1 zelador.

- 3 guardas.
- 2 contínuos (b).
- 1 jardineiro.
- 8 auxiliares de serviço.

Embaixada em Lusaka:

- 1 chanceler.
- 1 secretário de 2.ª classe.
- 1 secretário de 3.ª classe.
- 1 motorista.
- 1 contínuo.
- 1 guarda.
- 1 jardineiro.
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada no Luxemburgo:

- 1 chanceler.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 2 secretários de 2.ª classe.
- 1 motorista.
- 1 contínuo.
- 1 jardineiro.
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Madrid:

- 1 chanceler.
- 2 empregados.
- 2 secretários de 1.ª classe.
- 4 secretários de 2.ª classe.
- 1 telefonista.
- 1 motorista.
- 1 porteiro.
- 3 contínuos.
- 4 auxiliares de serviço.

Embaixada no Maputo:

- 1 chanceler.
- 2 secretários de 1.ª classe.
- 5 secretários de 2.ª classe.
- 1 telefonista.
- 2 motoristas.
- 2 guardas.
- 2 contínuos.
- 1 jardineiro.
- 1 porteiro.
- 8 auxiliares de serviço.

Embaixada no México:

- 2 canceleres.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 1 secretário de 2.ª classe.
- 1 secretário de 3.ª classe.
- 1 motorista.
- 1 porteiro.
- 1 contínuo.
- 1 guarda.
- 1 jardineiro.
- 1 auxiliar de serviço.

Embaixada em Montevidéu:

- 1 vice-cônsul.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 1 secretário de 2.ª classe.
- 1 motorista.
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Moscovo:

- 1 chanceler.
- 2 tradutores-intérpretes.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 2 secretários de 2.ª classe.
- 3 motoristas.
- 1 contínuo.
- 1 jardineiro.
- 3 auxiliares de serviço.

Embaixada em Nairobi:

- 1 secretário de 1.ª classe.
- 2 secretários de 2.ª classe.
- 1 secretário de 3.ª classe.
- 1 motorista.
- 1 contínuo.
- 1 porteiro.
- 1 jardineiro.
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Nova Deli:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 2 secretários de 1.ª classe.
- 1 secretário de 2.ª classe.
- 4 secretários de 3.ª classe.
- 1 motorista.
- 1 porteiro.
- 1 contínuo.
- 1 jardineiro.
- 3 guardas.
- 5 auxiliares de serviço.

Embaixada em Oslo:

- 1 chanceler.
- 1 tradutor-intérprete.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 2 secretários de 2.ª classe.
- 1 motorista.
- 3 auxiliares de serviço.

Embaixada em Otava:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 1 tradutor-intérprete.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 2 secretários de 2.ª classe.
- 1 secretário de 3.ª classe.
- 1 motorista.
- 1 jardineiro.
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Paris:

- 1 vice-cônsul.
- 1 tradutor-intérprete.
- 5 secretários de 1.ª classe.
- 11 secretários de 2.ª classe.
- 1 telefonista.
- 1 motorista.
- 1 porteiro.
- 4 contínuos.
- 5 auxiliares de serviço.

Embaixada em Pequim:

- 1 tradutor-intérprete.
- 2 secretários de 1.ª classe.

- 2 secretários de 2.^a classe (b).
- 1 secretário de 3.^a classe.
- 2 telefonista.
- 2 motoristas.
- 1 porteiro.
- 1 contínuo.
- 3 auxiliares de serviço.

Embaixada em Praga:

- 1 chanceler.
- 1 tradutor-intérprete.
- 1 secretário de 1.^a classe.
- 1 secretário de 2.^a classe.
- 1 motorista.
- 1 porteiro.
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada na Praia:

- 1 vice-cônsul.
- 1 secretário de 1.^a classe.
- 2 secretários de 2.^a classe.
- 1 secretário de 3.^a classe.
- 1 motorista.
- 2 contínuos.
- 1 zelador.
- 3 guardas.
- 1 jardineiro.
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Pretória:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 1 tradutor-intérprete.
- 2 secretários de 1.^a classe.
- 3 secretários de 2.^a classe.
- 1 secretário de 3.^a classe.
- 1 motorista.
- 1 porteiro.
- 2 contínuos.
- 1 jardineiro.
- 3 auxiliares de serviço.

Embaixada em Rabat:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler (a).
- 1 secretário de 1.^a classe.
- 2 secretários de 2.^a classe.
- 1 motorista.
- 1 contínuo.
- 2 guardas.
- 1 jardineiro.
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Riad:

- 1 chanceler.
- 1 tradutor-intérprete.
- 1 secretário de 1.^a classe.
- 1 motorista.
- 1 contínuo.
- 1 jardineiro.
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Roma:

- 1 vice-cônsul.
- 2 tradutores-intérpretes.

- 3 secretários de 1.^a classe.
- 2 secretários de 2.^a classe.
- 1 secretário de 3.^a classe.
- 1 motorista.
- 1 porteiro.
- 2 contínuos.
- 2 jardineiros.
- 3 auxiliares de serviço.

Embaixada em Sófia:

- 1 chanceler.
- 1 tradutor-intérprete.
- 1 secretário de 2.^a classe.
- 1 secretário de 3.^a classe.
- 1 motorista.
- 1 contínuo.
- 1 porteiro.
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada em São Tomé:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler (a).
- 1 secretário de 1.^a classe.
- 1 secretário de 2.^a classe.
- 1 motorista.
- 1 porteiro.
- 1 contínuo.
- 1 jardineiro.
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Teerão:

- 1 chanceler.
- 1 secretário de 1.^a classe.
- 1 secretário de 2.^a classe.
- 1 motorista.
- 1 porteiro.
- 2 jardineiros.
- 3 auxiliares de serviço.

Embaixada em Tóquio:

- 1 vice-cônsul.
- 2 tradutores-intérpretes.
- 2 secretários de 1.^a classe.
- 2 secretários de 3.^a classe.
- 1 motorista.
- 1 porteiro.
- 1 contínuo.
- 3 auxiliares de serviço.

Embaixada em Tunes:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 1 tradutor-intérprete.
- 1 secretário de 3.^a classe.
- 1 motorista.
- 1 porteiro.
- 1 contínuo.
- 1 guarda.
- 1 jardineiro.
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Varsóvia:

- 1 vice-cônsul.
- 2 tradutores-intérpretes.

- 1 secretário de 2.ª classe.
- 1 motorista.
- 1 porteiro.
- 1 contínuo.
- 3 auxiliares de serviço.

Embaixada no Vaticano:

- 1 secretário de 1.ª classe.
- 1 motorista.
- 2 porteiros.
- 1 contínuo.
- 1 zelador.
- 2 jardineiros.
- 4 auxiliares de serviço.

Embaixada em Viena:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 3 tradutores-intérpretes (e).
- 3 secretários de 1.ª classe.
- 2 secretários de 2.ª classe (b).
- 3 motoristas (e).
- 1 porteiro.
- 1 contínuo.
- 2 auxiliares de serviço.

Embaixada em Washington:

- 1 vice-cônsul.
- 2 chanceleres.
- 1 empregado.
- 4 tradutores-intérpretes.
- 4 secretários de 1.ª classe.
- 6 secretários de 2.ª classe.
- 2 secretários de 3.ª classe (f).
- 1 motorista.
- 1 porteiro.
- 1 contínuo.
- 1 jardineiro.
- 5 auxiliares de serviço.

Consulado-Geral em Barcelona:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 2 secretários de 1.ª classe.
- 3 secretários de 2.ª classe (b).
- 1 contínuo.

Consulado-Geral na Beira:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 2 secretários de 1.ª classe.
- 2 secretários de 2.ª classe.
- 3 secretários de 3.ª classe.
- 1 porteiro.
- 2 auxiliares de serviço.

Consulado-Geral em Benguela:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 2 secretários de 2.ª classe.

Consulado-Geral em Bordéus:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.

- 4 secretários de 1.ª classe.
- 4 secretários de 2.ª classe (b).

Consulado-Geral em Boston:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 1 secretário de 2.ª classe.
- 2 secretários de 3.ª classe (b).
- 1 contínuo.

Consulado-Geral em Caracas:

- 2 vice-cônsules.
- 1 chanceler.
- 2 secretários de 1.ª classe.
- 5 secretários de 2.ª classe.
- 8 secretários de 3.ª classe.
- 2 contínuos.
- 1 auxiliar de serviço.

Consulado-Geral em Capetown:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 2 secretários de 1.ª classe.
- 1 contínuo.

Consulado-Geral em Dusseldórfia:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chefe de serviço social.
- 2 chanceleres.
- 3 técnicos de serviço social.
- 1 tradutor-intérprete.
- 3 secretários de 1.ª classe.
- 4 secretários de 2.ª classe.

Consulado-Geral em Estrasburgo:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 2 secretários de 1.ª classe.
- 4 secretários de 2.ª classe.

Consulado-Geral em Estugarda:

- 1 chefe de serviço social.
- 1 chanceler.
- 2 técnicos de serviço social.
- 1 tradutor-intérprete.
- 2 secretários de 1.ª classe.
- 4 secretários de 2.ª classe (b).
- 1 contínuo.

Consulado-Geral em Frankfurt:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chefe de serviço social.
- 1 técnico de serviço social.
- 1 tradutor-intérprete.
- 2 secretários de 1.ª classe.
- 4 secretários de 2.ª classe.

Consulado-Geral em Genebra:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 4 secretários de 1.ª classe.

7 secretários de 2.^a classe.
1 contínuo.
1 telefonista.

Consulado-Geral em Hamburgo:

1 vice-cônsul.
1 chefe de serviço social.
1 técnico de serviço social.
3 secretários de 1.^a classe.
2 secretários de 2.^a classe.

Consulado-Geral em Hong-Kong:

1 vice-cônsul.
2 chanceleres.
3 secretários de 1.^a classe.
3 secretários de 2.^a classe.
2 secretários de 3.^a classe.
1 contínuo.

Consulado-Geral em Joanesburgo:

1 vice-cônsul.
2 chanceleres.
1 tradutor-intérprete.
4 secretários de 1.^a classe (b).
6 secretários de 2.^a classe (b).
8 secretários de 3.^a classe.
2 contínuos.

Consulado-Geral em Lião:

1 vice-cônsul.
2 chanceleres.
7 secretários de 1.^a classe.
11 secretários de 2.^a classe.

Consulado-Geral em Londres:

1 vice-cônsul.
2 chanceleres.
3 secretários de 1.^a classe.
7 secretários de 2.^a classe.
1 porteiro.

Consulado-Geral em Luanda:

1 vice-cônsul.
1 chanceler.
3 secretários de 1.^a classe.
5 secretários de 2.^a classe.
8 secretários de 3.^a classe.
1 contínuo.
2 auxiliares de serviço.

Consulado-Geral no Luxemburgo:

1 vice-cônsul.
1 chanceler.
2 secretários de 1.^a classe.
4 secretários de 2.^a classe.
1 contínuo.

Consulado-Geral em Madrid:

1 vice-cônsul.
1 chanceler.
1 tradutor-intérprete.

3 secretários de 1.^a classe.
4 secretários de 2.^a classe (b).
2 contínuos.

Consulado-Geral no Maputo:

1 vice-cônsul.
1 chanceler.
4 secretários de 1.^a classe.
8 secretários de 2.^a classe.
2 secretários de 3.^a classe.
1 telefonista.
3 porteiros.
2 contínuos.
1 guarda.
1 auxiliar de serviço.

Consulado-Geral em Marselha:

1 vice-cônsul.
2 secretários de 1.^a classe.
4 secretários de 2.^a classe.
1 auxiliar de serviço.

Consulado-Geral em Milão:

1 vice-cônsul.
1 chanceler (a).
1 secretário de 2.^a classe.
1 contínuo.

Consulado-Geral em Montreal:

1 vice-cônsul.
2 secretários de 1.^a classe.
2 secretários de 2.^a classe.
1 secretário de 3.^a classe.

Consulado-Geral em Nova Iorque:

2 vice-cônsules (b).
1 chanceler.
1 tradutor-intérprete.
2 secretários de 1.^a classe.
2 secretários de 2.^a classe.
2 secretários de 3.^a classe (b).
1 contínuo.
2 empregados.
1 auxiliar de serviço.

Consulado-Geral em Osnabruck:

1 vice-cônsul.
1 chefe de serviço social.
1 chanceler.
1 empregado (a).
1 tradutor-intérprete.
1 secretário de 1.^a classe.
1 secretário de 2.^a classe.
2 secretários de 3.^a classe.
1 contínuo.

Consulado-Geral em Paris:

3 vice-cônsules.
3 chanceleres.
4 tradutores-intérpretes.
16 secretários de 1.^a classe.
16 secretários de 2.^a classe.
5 secretários de 3.^a classe.
1 porteiro.
1 contínuo.

Consulado-Geral no Rio de Janeiro:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chefe de serviço social.
- 1 chanceler.
- 4 secretários de 1.ª classe.
- 6 secretários de 2.ª classe.
- 10 secretários de 3.ª classe.
- 1 telefonista.
- 1 motorista.
- 1 contínuo.
- 1 jardineiro.
- 2 guardas.
- 4 auxiliares de serviço.

Consulado-Geral em Roterdão:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chefe de serviço social.
- 1 chanceler.
- 1 tradutor-intérprete.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 3 secretários de 2.ª classe.
- 1 contínuo.

Consulado-Geral em São Francisco:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 2 secretários de 1.ª classe.
- 2 contínuos.

Consulado-Geral em São Paulo:

- 1 vice-cônsul.
- 2 canceleres.
- 4 secretários de 1.ª classe.
- 6 secretários de 2.ª classe.
- 7 secretários de 3.ª classe.
- 1 telefonista.
- 1 porteiro.
- 2 contínuos.

Consulado-Geral em Toronto:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 1 tradutor-intérprete.
- 3 secretários de 1.ª classe.
- 3 secretários de 2.ª classe.
- 6 secretários de 3.ª classe (b).
- 1 contínuo.

Consulado de Portugal em Baiona:

- 1 chanceler.
- 2 secretários de 1.ª classe.
- 3 secretários de 2.ª classe.

Consulado de Portugal em Belo Horizonte:

- 1 vice-cônsul.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 1 secretário de 2.ª classe.
- 1 secretário de 3.ª classe.
- 1 contínuo.

Consulado de Portugal em Clermont-Ferrand:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.

- 1 tradutor-intérprete.
- 3 secretários de 1.ª classe.
- 2 secretários de 2.ª classe.
- 1 contínuo.

Consulado de Portugal em Curitiba:

- 1 chanceler.
- 2 secretários de 1.ª classe.
- 1 secretário de 3.ª classe.
- 1 contínuo.

Consulado de Portugal em Durban:

- 1 chanceler.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 2 secretários de 2.ª classe.
- 1 contínuo.

Consulado de Portugal em Hamilton:

- 1 vice-cônsul.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 1 secretário de 3.ª classe.

Consulado de Portugal em Lille:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 3 secretários de 2.ª classe.
- 1 contínuo.

Consulado de Portugal em Nanci:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 2 secretários de 2.ª classe.

Consulado de Portugal em Nantes:

- 1 vice-cônsul.
- 1 empregado.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 1 secretário de 2.ª classe.

Consulado de Portugal em Newark:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 4 secretários de 1.ª classe.
- 6 secretários de 2.ª classe (f).
- 1 contínuo.

Consulado de Portugal em New Bedford:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 1 secretário de 1.ª classe.
- 1 secretário de 2.ª classe.
- 1 contínuo.

Consulado de Portugal em Nogent-sur-Marne:

- 2 vice-cônsules.
- 2 canceleres.
- 11 secretários de 1.ª classe.
- 19 secretários de 2.ª classe.
- 4 secretários de 3.ª classe.
- 1 porteiro.
- 2 contínuos.

Consulado de Portugal em Orleães:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 2 secretários de 1.^a classe.
- 2 secretários de 2.^a classe.

Consulado de Portugal em Pará — Belém:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 1 secretário de 3.^a classe.
- 1 contínuo.
- 1 auxiliar de serviço.

Consulado de Portugal em Porto Alegre:

- 1 chanceler.
- 1 empregado.
- 1 secretário de 1.^a classe.
- 1 secretário de 3.^a classe.
- 1 contínuo.

Consulado de Portugal em Providence:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 2 secretários de 1.^a classe.
- 2 secretários de 2.^a classe.

Consulado de Portugal no Recife:

- 1 vice-cônsul.
- 1 secretário de 1.^a classe.
- 1 secretário de 2.^a classe.
- 1 contínuo.

Consulado de Portugal em Reims:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 1 secretário de 1.^a classe.
- 2 secretários de 2.^a classe.

Consulado de Portugal em Ruão:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 2 secretários de 1.^a classe.
- 3 secretários de 2.^a classe.

Consulado de Portugal em San Sebastián:

- 1 empregado.
- 1 secretário de 1.^a classe.
- 3 secretários de 2.^a classe.

Consulado de Portugal em Salvador — Baía:

- 1 vice-cônsul.
- 1 secretário de 2.^a classe.
- 2 secretários de 3.^a classe.
- 1 contínuo.

Consulado de Portugal em Santos:

- 1 vice-cônsul.
- 1 secretário de 1.^a classe.
- 2 secretários de 2.^a classe.
- 3 secretários de 3.^a classe.
- 1 contínuo.
- 1 auxiliar de serviço.

Consulado de Portugal em Sevilha:

- 1 vice-cônsul.
- 1 secretário de 1.^a classe.
- 1 secretário de 2.^a classe.
- 1 secretário de 3.^a classe.
- 1 contínuo.

Consulado de Portugal em Sydney:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 1 secretário de 1.^a classe.
- 2 secretários de 2.^a classe.
- 1 contínuo.

Consulado de Portugal em Toulouse:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 2 secretários de 1.^a classe.
- 6 secretários de 2.^a classe.

Consulado de Portugal em Tours:

- 1 vice-cônsul.
- 2 secretários de 1.^a classe.
- 4 secretários de 2.^a classe.
- 1 contínuo.

Consulado de Portugal em Valência:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 2 secretários de 1.^a classe.
- 4 secretários de 2.^a classe.
- 10 secretários de 3.^a classe (g).
- 2 auxiliares de serviço.
- 1 contínuo.

Consulado de Portugal em Vancôver:

- 1 vice-cônsul.
- 1 secretário de 1.^a classe.
- 2 secretários de 2.^a classe.

Consulado de Portugal em Versalhes:

- 2 vice-cônsules (b).
- 2 chanceleres.
- 1 tradutor-intérprete.
- 9 secretários de 1.^a classe.
- 13 secretários de 2.^a classe (f).
- 2 contínuos.

Consulado de Portugal em Vigo:

- 1 vice-cônsul.
- 1 chanceler.
- 1 empregado.
- 1 secretário de 1.^a classe.
- 2 secretários de 2.^a classe.
- 1 auxiliar de serviço.

Consulado de Portugal em Windoek:

- 1 vice-cônsul.
- 1 secretário de 1.^a classe.
- 1 contínuo.

(a) Lugar a extinguir quando vagar.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Uma unidade contratada nos termos e ao abrigo do Protocolo com o Governo de Macau, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 26 de Novembro de 1987.

(d) Três unidades contratadas nos termos e ao abrigo do Protocolo com o Governo de Macau acima referido.

(e) Um lugar criado para a Conferência de Segurança Europeia (CSCE).

(f) Dois lugares a extinguir quando vagarem.

(g) Três lugares a extinguir quando vagarem.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 17 de Junho de 1988.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Durão Barroso*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 459/88

de 12 de Julho

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva aos «Castelos e brasões de Portugal», com as seguintes características:

Autor: José Luís Tinoco;

Dimensão: 40 mm × 30,6 mm;

Picotado: 12 × 12 ½;

1.º dia de circulação: 1 de Julho de 1988;

Taxas, motivos e quantidades:

27\$ — Castelo de Chaves — 1 000 000;

27\$ — Castelo de Penedono — 1 000 000;

Carteiras contendo quatro selos de 27\$ do Castelo de Chaves e ilustradas com o brasão de Vila Real — 85 000;

Carteiras contendo quatro selos de 27\$ do Castelo de Penedono e ilustradas com o brasão de Viseu — 85 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 30 de Junho de 1988.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

Portaria n.º 460/88

de 12 de Julho

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 360/85, de 3 de Setembro, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva à «Pintura por-

tuguesa do século XX (2.º grupo)», composta por folhas de 25 exemplares, com as seguintes características:

Dimensão: 44 mm × 34,3 mm;

Picotado: 12 × 12 ½;

Impressor: INCM;

1.º dia de circulação: 18 de Novembro de 1988;

Taxas, motivos e quantidades:

27\$ — *Enterro*, Mário Eloy — 1 000 000;

60\$ — *Telhados de Lisboa*, Carlos Botelho — 600 000;

80\$ — *Aveção Lírico*, António Pedro — 600 000;

Folha miniatura (27\$ + 60\$ + 80\$) — 100 000.

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 30 de Junho de 1988.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *João Maria Leitão de Oliveira Martins*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 15/88/M

Estabelece normas sobre a publicação em apêndice à 2.ª série do «Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira» das declarações, avisos ou outros documentos relativos à situação e movimentação dos funcionários e agentes da administração regional autónoma da Madeira e dos institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos.

Considerando a necessidade de se proceder à simplificação das normas sobre a publicação de documentos relativos à situação e movimentação dos funcionários e agentes, sem prejuízo dos respectivos direitos:

Nos termos das alíneas b), c) e d) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o Governo da Região Autónoma da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — As declarações, avisos ou outros documentos relativos à situação e movimentação dos funcionários e agentes da administração regional autónoma da Madeira e dos institutos públicos regionais que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos, destinados a publicação na 2.ª série do *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, poderão ser efectuados em apêndice à mesma série.

2 — No caso de incluir no mesmo apêndice matéria relativa à Presidência do Governo e a mais de uma secretaria regional, a Secretaria-Geral da Presidência promoverá a distribuição dos apêndices por todos os serviços em causa, nos termos do n.º 7 do presente artigo.

3 — A publicação dos apêndices será feita de comum acordo entre o serviço ou organismo interessado e a Secretaria-Geral da Presidência.

4 — A inserção em apêndice de declarações, avisos ou outros documentos relativos à situação e movimen-

tação dos funcionários e agentes é, para todos os efeitos legais, correspondente à publicação na 2.ª série do *Jornal Oficial*.

5 — Um aviso publicado na 2.ª série do *Jornal Oficial* dará notícia da publicação do apêndice, indicando, muito sumariamente, o seu conteúdo.

6 — Os apêndices terão a data da publicação do exemplar da 2.ª série do *Jornal Oficial* onde se encontra inserto o aviso e devem ser distribuídos juntamente com aquele.

7 — Os apêndices são de distribuição obrigatória por todos os serviços ou organismos da Presidência do Governo ou da secretaria regional a que pertence o serviço que originou a respectiva publicação.

Art. 2.º A publicidade dos resultados dos concursos será feita mediante aviso a publicar na 2.ª série, informando os interessados do local ou locais onde podem ser consultadas as listas provisória, definitiva ou de classificação final de candidatos, consoante os casos.

Art. 3.º — 1 — Os funcionários ou agentes, quando providos a título definitivo em lugar diverso, em consequência de concurso, transferência, reclassificação ou reconversão profissional, são exonerados dos lugares que vêm ocupando, com efeitos à data da posse.

2 — Os extractos a publicar na 2.ª série do *Jornal Oficial*, ou nos apêndices relativos ao provimento de funcionários ou agentes, de acordo com o disposto no n.º 1 do presente artigo, conterão obrigatoriamente referência ao estipulado no final do mesmo número.

3 — A posse definitiva no cargo constitui acto declarativo da exoneração, devendo o respectivo termo ser enviado, no prazo máximo de cinco dias, à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas para junção ao processo individual do funcionário.

4 — É obrigatória a apresentação da declaração relativa a incompatibilidades e acumulações não permitidas, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, em todos os casos em que o funcionário mantenha o direito ao lugar de origem.

Art. 4.º Os diplomas de demissão, exoneração, passagem à situação de licença ilimitada, actividades fora do quadro, despachos de rescisão de contratos ou de assalariamentos e, de um modo geral, de todos os actos que modifiquem a situação dos funcionários, sem aumento de vencimento nem mudança de verba por onde se efectue o seu pagamento, não estão sujeitos a anotação pela Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Art. 5.º — 1 — Não se fará a publicação na 2.ª série do *Jornal Oficial* dos despachos que concedem licenças ilimitadas, devendo os serviços competentes promover a comunicação aos interessados, bem como aos departamentos envolvidos, nomeadamente à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, à Caixa Geral de Aposentações, ao Montepio dos Servidores do Estado e à Direcção-Geral de Protecção Social dos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).

2 — Não se fará, igualmente, a publicação no *Jornal Oficial* de declarações relativas a termos de requisição ou interinidade, destacamentos de pessoal e alteração do nome dos funcionários ou agentes em virtude de mudança do respectivo estado civil.

Art. 6.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional de 3 de Junho de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 20 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 29/88/A

Tendo em conta o valor inestimável da paisagem rural inerente à cultura da vinha na ilha do Pico, pretende-se criar um conjunto de medidas que condicionem todas as acções físicas na área que se delimita, a oeste da ilha, pelas freguesias de Santa Luzia e São Caetano, conforme o respectivo mapa anexo, compreendendo, ainda, o núcleo de adegas na Baía de Canas.

A referida paisagem rural tem sofrido nos últimos tempos alterações prejudiciais à própria paisagem da vinha, que vem sendo preenchida por mato, pela apropriação de adegas, junto à costa, para habitações de veraneio e construção de novas casas com tipologias arquitectónicas desintegradas, conferindo à maior parte delas rupturas no ambiente preexistente.

Por outro lado, o património construído na zona em apreço constitui um marco fundamental para a caracterização cultural e para o desenvolvimento económico e turístico da ilha do Pico, justificando que a área ora objecto de medidas cautelares temporárias seja, de acordo com os objectivos específicos para ela eleitos, devidamente salvaguardada, mediante o estudo da sua definição precisa, a levar a efeito pelos departamentos competentes do Governo Regional.

Acresce ainda que é intenção primordial do presente diploma a não adulteração do património arquitectónico dos solares e dos núcleos de adegas, assim como da paisagem reticulada dos muros das vinhas e da própria identidade dos conjuntos formados por todos estes elementos.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do artigo 56.º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — Durante o prazo de dois anos fica dependente de autorização da Secretaria Regional do Equipamento Social (SRES), ouvidos os serviços competentes da Secretaria Regional dos Transportes e Turismo (SRTT), da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas (SRAP) e da respectiva câmara municipal, a

prática, na área definida na planta anexa a este diploma, dos actos ou actividades seguintes:

- a) Criação de novos núcleos habitacionais;
- b) Construção, reconstrução, ampliação e demolição de edifícios ou outras instalações, bem como dos muros das vinhas;
- c) Instalação de explorações ou ampliação das já existentes;
- d) Alterações importantes, por meio de aterros ou escavações, à configuração geral do terreno;
- e) Derrube de vegetação em maciço, com qualquer área;
- f) Destruição do solo vivo e do coberto vegetal;
- g) Abertura de novas vias de comunicação e passagens de linhas eléctricas ou telefónicas;
- h) Abertura de fossas ou depósitos de lixo ou entulhos;
- i) Captação e desvios de águas ou quaisquer outras obras de hidráulica;
- j) Pinturas e caiações de edifícios ou muros existentes ou a construir, bem como quaisquer alterações dos elementos ornamentais dos mesmos;
- l) Quaisquer outras actividades ou trabalhos que afectem a integridade e características da área delimitada.

2 — As autorizações a que se refere o número anterior não dispensam quaisquer outros condicionalismos exigidos por lei, nem prejudicam a competência legalmente atribuída a outras entidades.

Art. 2.º — 1 — É aplicável o disposto nos artigos 11.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro.

2 — São competentes para promover o cumprimento das medidas estabelecidas neste diploma e de proceder em conformidade com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro, a SRES e as Câmaras Municipais de Madalena e de São Roque do Pico.

Art. 3.º — 1 — É concedido às Câmaras Municipais referidas no artigo anterior o direito de preferência nas transmissões, por título oneroso entre particulares, de terrenos ou edifícios situados na área definida na planta anexa a este diploma.

2 — Deverá ser dirigida aos respectivos presidentes das Câmaras a comunicação a que se refere o artigo 3.º do Decreto n.º 862/76, de 22 de Dezembro.

Art. 4.º No prazo de um ano a contar da publicação do presente diploma deverá ser elaborado o estudo da definição da área delimitada na planta anexa, bem como o respectivo projecto de ordenamento, por um grupo de trabalho constituído por um representante da

SRES, que presidirá, da Secretaria Regional da Educação e Cultura, da SRTT da SRAP e das Câmaras Municipais de Madalena e de São Roque do Pico.

Art. 5.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

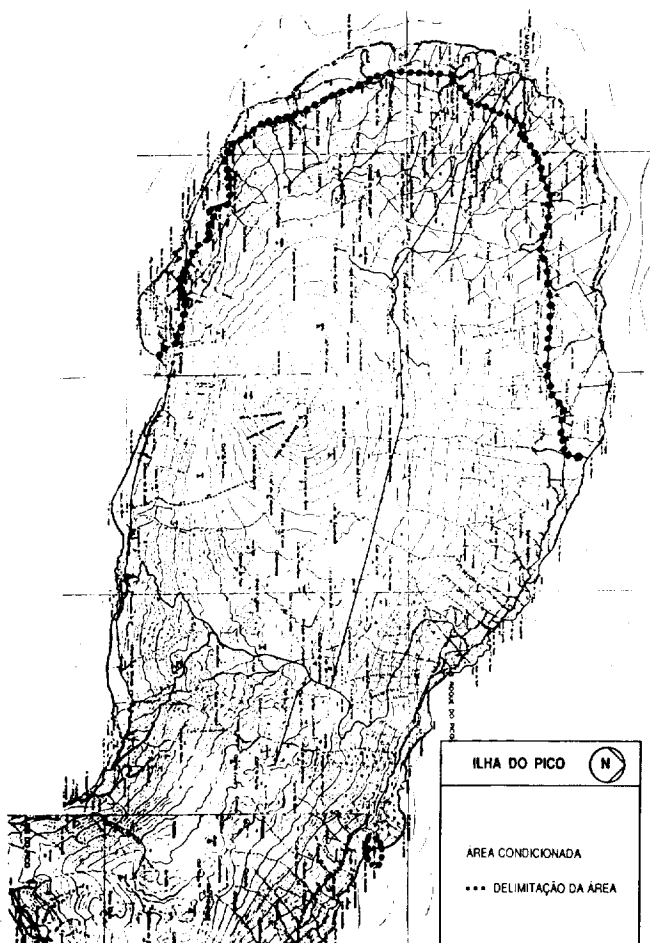
Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 27 de Abril de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 8 de Junho de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.





DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 72\$00